

## EDITAL Nº 01/2020

### CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CULTURAIS PARA SUBSÍDIOS

A Secretária Municipal de Cultura de Guapimirim, mediante encaminhamento do Conselho Municipal de Política Cultural de Guapimirim, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o Chamamento para de CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CULTURAIS PARA SUBSÍDIOS de Guapimirim, cujas inscrições estarão abertas entre **18 a 30 de novembro de 2020**, considerando a transferência de recursos do Fundo Nacional de Cultura ao Fundo Municipal de Cultura de Guapimirim, cumprindo a Lei Emergencial de Cultura Aldir Blanc - Lei 14.017/2020 no artigo 2º, II.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e em conformidade com o Decreto nº 1713, de 10 de novembro de 2020 que regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal no. 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 794, de 07 de outubro de 2013 que institui o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.

### GLOSSÁRIO

Para efeitos desta **chamada pública** define-se:

**Credenciamento:** Ato de todos os interessados que preencham as condições do Edital, de registrar-se para a concessão de subsídio previsto no art. 2º, II, da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (L.14.017/2020)

**Subsídio:** Concessão de valores feita pelo governo aos grupos culturais formais ou informais, consideradas os critérios dos arts. 7º e 8º da lei 14.017/2020. Caracteriza uma subvenção econômica para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social. **Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura:** formada por 3 (três) membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Guapimirim, e publicada em órgão oficial de comunicação por meio de portaria da Secretária Municipal de Cultura de Guapimirim.

**Espaços culturais:** Organizações consideradas no art. 8º da lei 14.017/2020, cujos trabalhos se consolidam por meio de pesquisas contínuas para o desenvolvimento e aprimoramento de linguagens, técnicas, meios de difusão, cadeia produtiva entre outras atividades de caráter perene concernentes à prática da produção criativa.

**Organizações formais:** Instituições com personalidade jurídica que promovam atividades culturais previstas em seus documentos constitutivos tais como associações, produtoras, escolas, MEIs, micro empresas.

**Organizações informais:** grupos organizados de produção cultural sem sede fixa; agrupamentos de agentes culturais que mantêm suas práticas de pesquisa, produção e difusão cultural regular livremente, sem personalidade jurídica estabelecida.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto deste edital consiste no credenciamento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

1.2. A presente chamada pública trata de socorrer o setor cultural com concessões de valores destinados à organizações culturais formais e informais, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

1.3. Esta chamada pública visa reconhecer a cultura e as artes em suas múltiplas linguagens, desenvolvidas por grupos, companhias, coletivos, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, residentes ou com sede em Guapimirim há pelo menos 24 meses.

1.4. Por finalidade, a presente chamada tende a valorizar e fortalecer a diversidade da cultura, assim como possibilitar sua democratização e acesso.

## **2. DO CREDENCIAMENTO**

### **2.1. DAS ORGANIZAÇÕES:**

2.1.1. Poderão ser credenciados entidades, grupos realizadores de atividades contínuas registradas no Cadastro Municipal de Cultura até homologação, que atuam em eventos, pesquisa, cursos, oficinas, apresentações, temporadas, exposições ou qualquer outro meio de tornar público o resultado de sua prática:

I. Pessoa jurídica maior de 18 anos, com CNPJ ativo e movimentação financeira comprovada há pelo menos 24 meses;

II. Pessoa física maior de 18 anos, representante de agrupamento cultural constituído há pelo menos 24 meses, mediante termo de representação, com firma reconhecida em cartório, e ata do agrupamento cultural, conforme modelos disponíveis para download durante a inscrição on-line no site [www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

2.1.2. O subsídio previsto somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

## **3. DO PERÍODO**

3.1. As inscrições serão realizadas de 18 a 30 de novembro de 2020, de forma gratuita e EXCLUSIVAMENTE on-line por meio de formulário disponível em: [www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

#### **4. DA FORMA**

4.1. O credenciamento será feito com a validação no Cadastro Municipal de Cultura, do preenchimento do formulário da inscrição referente ao Inciso II da Lei Aldir Blanc, incluindo seus anexos e apresentação dos documentos colecionados no item 5 deste edital.

4.2. O Proponente deverá preencher todas as informações contidas no formulário, estando sujeito à desclassificação caso estas não estejam completas ou não sejam verídicas, incluindo seus anexos.

4.3. Todo e qualquer proponente deverá informar suas despesas médias conforme modelo no **ANEXO I**.

4.4. Todo e qualquer proponente deverá declarar ter tido suas atividades interrompidas em razão das medidas de isolamento social, conforme modelo no **ANEXO II**.

4.5. Todo e qualquer proponente deverá ter residência ou domicílio conforme modelo no **ANEXO III**, ou atuação na cidade de Guapimirim há pelo menos de 2 anos, considerando os efeitos do item 9.1.

4.6. Se necessário o proponente interessado poderá agendar atendimento para realizar sua inscrição on-line, no computador disponibilizado na sede da Secretaria Municipal de Cultura.

4.7. Estão impedidas de participar:

I. Membros da Comissão Temporária do Chamamento Público, referente ao Inciso II da Lei Aldir Blanc, do Fundo Municipal de Cultura, incluindo seus cônjuges ou companheiros e sócios comerciais;

II. Servidores públicos do executivo ou legislativo municipal, estadual e federal;

III. Candidatos a cargos do legislativo ou executivo municipal no pleito eleitoral de 2020 e politicamente expostos;

4.8 Fica vedada a concessão do subsídio a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

#### **5. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DA PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA**

##### **5.1. Pessoa Física, representante do coletivo inscrito no Cadastro Municipal Cultural:**

I. Cópia do RG, CPF e Comprovante de Residência (PDF).

II. Número de inscrição no Cadastro Municipal Cultural.

III. Dados bancários: número do banco, agência, conta e operação de conta individual.

VII. Declaração de despesas médias mensais, conforme modelo **ANEXO I**.

VIII. Declaração de interrupção das atividades, conforme modelo **ANEXO II**.

IX. Declaração de comprovação de residência, conforme modelo **ANEXO III**.

X. Declaração de comprometimento de realização de contrapartida, conforme modelo **ANEXO IV**.

XI. Portfólio, conforme modelo **ANEXO V**.

XII. Declaração de representação, conforme modelo **ANEXO VI**.

XIII. Ata de representação, conforme modelo **ANEXO VII**.

Parágrafo único: Caso seja necessária a complementação de documentos por eventual exigência em regulamentação federal, o proponente será notificado pela Secretaria Municipal de Cultura e deverá atualizar seu cadastro no prazo determinado.

5.2. Pessoa Jurídica:

I. Cópia do RG, CPF e Comprovante de Residência do representante legal (PDF);

II. Número de inscrição no Cadastro Municipal Cultural;

III. CNPJ válido e atualizado (com emissão não superior a 30 dias);

IV. Contrato Social com todas as alterações e atualizações, ou Registro Social no caso de empresa individual;

V. Comprovante de endereço da sede da empresa e do seu representante legal (atualizado);

VI. Dados bancários: número do banco, agência, conta e operação de conta corrente;

VII. Declaração de despesas médias mensais, conforme modelo **ANEXO I**.

VIII. Declaração de interrupção das atividades, conforme modelo **ANEXO II**.

IX. Declaração de comprovação de residência, conforme modelo **ANEXO III**.

X. Declaração de comprometimento de realização de contrapartida, conforme modelo **ANEXO IV**.

XI. Portfólio, conforme modelo **ANEXO V**.

## **6. DO VALOR DO SUBSÍDIO**

6.1. Os recursos provenientes da União para subsídio de que trata o inciso II, do artigo 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, é destinado para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, para eventual concessão de subsídios, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

6.1.1 Em Guapimirim serão destinados pagamentos aos credenciados conforme o quadro de classificação seguinte:

Número de funcionários	Até 3	Até 6	Até 12	Até 20	Acima de 20	Pontuação máxima	5
	1	2	3	4	5		
Número de colaboradores	Até 3	Até 6	Até 12	Até 20	Acima de 20	Pontuação máxima	5
	1	2	3	4	5		
Realizações em 2019	Até 3	Até 6	Até 9	Até 12	Acima de 12	Pontuação máxima	5
	1	2	3	4	5		
Impacto sociocultural	Até 100	Até 500	Até 1.000	Até 5.000	Acima de 5.000	Pontuação máxima	5
	1	2	3	4	5		
Bolsistas ou gratuidades	Até 10	Até 25	Até 50	Até 100	Acima de 100	Pontuação máxima	5
	1	2	3	4	5		
Tempo de atuação	2 anos	Até 5 anos	Até 10 anos	Até 15 anos	Acima de 15 anos	Pontuação máxima	5
	1	2	3	4	5		

Do total de instituições habilitadas, 50% que obtiverem maior pontuação receberão o subsídio referente a organizações de MÉDIO porte e as outras 50% que obtiverem menor pontuação receberão o subsídio referente às organizações de PEQUENO porte.

6.1.2 Dos valores do subsídio:

- 10 organizações formais e informais de MÉDIO porte receberão o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo duas parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

- 10 organizações formais e informais de PEQUENO porte receberão o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo duas parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

6.1.3. Caso seja necessário a comissão poderá requerer a qualquer tempo informações e comprovações das despesas informadas.

Parágrafo único: O proponente deverá informar suas despesas médias conforme quadro simples do modelo no **ANEXO I**.

6.2. Caso não sejam credenciadas organizações na quantidade máxima prevista neste chamamento público, os recursos financeiros remanescentes serão adequados, no todo, dentre os credenciados: 40% para as organizações de pequeno porte e 60% para as organizações de médio porte.

6.3. Caso a quantidade de solicitantes elegíveis seja maior que o número máximo de subsídios programado para ser concedido, serão considerados os critérios de priorização previstos no item 9.

## 7. DA CONTRAPARTIDA

7.1. No ato da inscrição as organizações deverão apresentar propostas de contrapartida para realizar após a retomada de suas atividades, que deverão ser prioritariamente destinada aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma

gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura de Guapimirim.

7.2. Sobre a contrapartida o relatório deve:

7.2.1. Conter informações sobre as atividades realizadas, especialmente: dados da ação, descrição resumida do desenvolvimento, informações a respeito do cumprimento das atividades conforme Plano de Trabalho e Cronograma, e comprovações das atividades, que pode ser feita por meio de cópias da divulgação e do registro das atividades (fotos ou vídeos) e demais instrumentos de verificação da realização (por exemplo, lista de presenças, cartas de agradecimento, e outros).

## **8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício a Secretaria de Cultura de Guapimirim, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

8.2. A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

8.3. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

a) internet;

b) transporte;

c) aluguel;

d) telefone;

e) consumo de água e luz; e

f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

8.4. Para a prestação de contas o beneficiário do subsídio deverá agrupar em um documento as principais informações indicando as formas de comprovação. Esse documento guiará a elaboração dos relatórios e comprovações nas prestações de contas que precisa evidenciar a correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento aprovado.

8.5. Destacamos resumidamente alguns pontos essenciais sobre a execução orçamentária:

8.5.1. Deverá ser executado conforme Plano de Trabalho, orçamento e cronograma de execução aprovados.

8.5.2. O pagamento, transferências e demais gastos financeiros devem respeitar os valores e os momentos expressos no Plano de Trabalho, orçamento e cronograma de execução.

8.5.3. Os pagamentos devem ser feitos com o cartão de débito da conta ou por meio de transferências bancárias diretas ao beneficiário. Assim, cada pagamento corresponde a um movimento da conta bancária, comprovando o destino do dinheiro.

8.5.4. As taxas bancárias e os pacotes de serviço poderão ser pagos com recursos do próprio do subsídio.

8.5.5. Recibos só serão aceitos para pagamento de ajuda de custo dos integrantes do coletivo que são membros da ficha técnica ou para o pagamento de prestadores de serviços pontuais, por exemplo segurança ou faxina.

8.6. O relatório de Prestação de Contas deve conter:

a) Demonstrativo Financeiro das Despesas Realizadas.

b) Notas e/ou recibos das despesas.

8.7. Para fins de análise da prestação de contas, todas as notas e/ou recibos das despesas realizadas poderão ser solicitadas para consulta. Tais documentos deverão ser anexados na prestação de contas e guardados por um período de 10 anos para fins de verificação da correta utilização dos recursos recebidos.

8.8. As Prestações de Contas serão recebidas e analisadas pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc, que emitirá o Parecer Conclusivo a ser submetido à aprovação pela autoridade competente.

8.9. Caso qualquer um dos compromissos assumidos não seja cumprido, poderá haver aplicação de penalidades, como previsto no item 12 deste credenciamento.

## **9. DAS PRIORIDADES**

9.1. Para receberem o subsídio serão consideradas prioritárias as organizações credenciadas, em cada inciso do item anterior, conforme a seguinte ordem:

I. Com sede física própria ou alugada, onde desenvolve as atividades principais;

II. Com funcionários com contratos vigentes desde antes de março de 2020;

III. Com sede física cedida, onde desenvolve as atividades principais;

IV. Com sede em lugares não convencionais, onde desenvolve as atividades principais;

V. Com sede ou ocupação regular em unidades culturais públicas, onde desenvolve as atividades principais;

VI. Sem sede, itinerante, sem lugar específico de atuação contínua;

VII. Residentes ou domiciliados no município há, no mínimo, 24 meses;

VIII. Com temporada em cartaz, programação ou atividades regulares previstas para março de 2020 em diante;

9.2. O responsável deverá apresentar documentos comprobatórios dos itens prioritários, conforme formulário de inscrição.

## 10. DO CALENDÁRIO E FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

10.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da Secretaria de Cultura de Guapimirim).

- a) Inscrição: fase de recebimento dos cadastros;
- b) Avaliação e resultado preliminar dos cadastros: Análise e avaliação de caráter classificatório e eliminatório;
- c) Recursos: A partir da publicação do resultado final contar 02 dias úteis para apresentação de eventuais recursos ou impugnações, que deverão ser preenchidas no formulário disponibilizado pela Secretaria de Cultura de Guapimirim.
- d) Avaliação dos Recursos: Tempo para a Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura avaliar os recursos apresentados após o resultado preliminar.
- e) Resultado Final: resultado final do concurso, na qual são publicados os candidatos selecionados no edital.
- f) Prazo para repasse dos recursos: pagamento dos cadastros contemplados.
- g) Prestação de Contas: Período destinado prestação de contas.
- h) Contrapartida: Programada após a retomada de suas atividades em Guapimirim.

10.2. As etapas do credenciamento previsto neste regulamento serão realizadas nas seguintes datas:

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
a) Inscrição	18/11/2020	30/11/2020
b) Avaliação e Resultado preliminar	01/12/2020	02/12/2020
c) Recursos	03/12/2020	04/12/2020
d) Avaliação dos Recursos	07/12/2020	08/12/2020
e) Resultado Final	09/12/2020	09/12/2020
f) Prazo para repasse dos recursos	10/12/2020	31/12/2020
g) Prestação de Contas	01/01/2021	30/04/2021
h) Contrapartida	Após retomada das atividades escolares da rede municipal em Guapimirim	

## 11. FORMALIZAÇÃO

11.1. Cada organização poderá receber apenas um subsídio conforme estabelecido no item 6

**DO VALOR DO SUBSÍDIO**, sendo terminantemente vedada a cumulação de concessões por;



I - organizações com dirigentes comuns;

II - empresários como líder de organizações informais;

11.2. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

## **12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Pela inexecução ou execução parcial da contrapartida e prestação de contas e a não veracidade de informações prestadas, o credenciado estará sujeito às seguintes penas, as quais podem ser cumulativas, facultado o contraditório e a ampla defesa:

a) ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a proponente descumprir qualquer obrigação, e será expedido pela Secretaria de Cultura de Guapimirim;

b) MULTA: É a sanção pecuniária de 15% (quinze por cento) do valor contratado que será imposta à proponente pela Secretaria de Cultura de Guapimirim, com reversão para o Fundo Municipal de Cultura, nos seguintes casos:

b.1) Quando o selecionado não mantiver sua proposta de contrapartida após a fase de seleção;

c) SUSPENSÃO: Impedimento da participação em editais e de contratar com o município de Guapimirim, nos seguintes casos:

c.1) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto do edital;

c.2) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do edital;

c.3) Recusar-se a assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: Impossibilidade de contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

12.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto na Lei nº 8.666/93.

12.3. A penalidade de suspensão será publicada no Boletim Informativo Oficial do Município.

12.4. Em todos os casos sempre será observado o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

12.5. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

12.6. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Prefeitura ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

12.7. A aplicação das multas independará de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

12.8. As multas e penalidades serão aplicadas diretamente pela Secretaria de Cultura de Guapimirim, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

12.9. O proponente será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer.

12.10. A devolução dos valores dependerá de análise de possíveis irregularidades, respeitando o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, podendo, desta análise, resultar a obrigação de devolução, total ou parcial.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 dias úteis antes da data fixada para o término das inscrições.

13.2. Eventuais impugnações do presente credenciamento deverão ser entregues pelo proponente diretamente na Secretaria de Cultura de Guapimirim, no horário de 09h00 às 16h00, situada na Rua Itacoatiara, 99 – Centro – Guapimirim, até o quinto dia útil anterior ao término do prazo de inscrição. Todas as respostas serão divulgadas, em até 3 (três) dias úteis.

13.3. Decairá do direito de impugnar o credenciamento perante a Secretaria de Cultura de Guapimirim o Proponente que não o fizer no prazo estabelecido no item acima. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

13.4. Somente serão aceitas as impugnações protocoladas na forma do item 10.1. e 10.2.

13.5. Caberá à Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura responder às impugnações.

13.6. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidas no âmbito das propostas apoiadas serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

13.7. A Secretaria de Cultura de Guapimirim se resguarda no direito de utilizar fotografias e vídeos das atrações/artistas selecionados e demais materiais julgados necessários para a prestação de contas, transparência na utilização dos recursos e divulgação da Lei de Emergência cultural.

13.8. A inscrição efetuada implica em plena aceitação de todas as condições e normas deste chamamento público, porém, não dá garantias de contemplação.

13.9. Ao aceitar os termos deste Edital os interessados declaram a originalidade e a titularidade da atração/atividade artística e/ou.

13.10. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail deste edital no chamadalabguapi@gmail.com.

Guapimirim, XX de novembro de 2020.

MILENE CRISTINA LOPES DE PAULO

Secretária Municipal de Cultura de Guapimirim

**ANEXO I**

## Modelo de Informativo de Despesas Médias Mensais

DESCRIÇÃO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Despesas Administrativas												
Aluguel de imóvel												
Tarifas diversas (água, luz, telefone)												
Salários												
Despesas com Pessoal												
Obrigações legais e contratuais												
Despesas com operação e manutenção												
Terceirização para reparos												
MÉDIA MENSAL												
MÉDIA ANUAL												

Guapimirim, \_\_\_\_ de novembro de 2020.

Assinatura: \_\_\_\_\_

PREENCHER COM LETRA DE FORMA. NÃO É NECESSÁRIO O RECONHECIMENTO DE FIRMA.

**ANEXO II**

## DECLARAÇÃO DE INTERRUÇÃO DAS ATIVIDADES

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do proponente), portador do CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, na qualidade de sócio proprietário/representante da \_\_\_\_\_ Instituição/espço/coletivo cultural \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que no período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ interrompi as atividades remuneradas em razão das medidas de isolamento social e do estado de calamidade pública comunicado por meio do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

Guapimirim, \_\_\_\_ de novembro de 2020.

Assinatura: \_\_\_\_\_

PREENCHER COM LETRA DE FORMA. NÃO É NECESSÁRIO O RECONHECIMENTO DE FIRMA.

**ANEXO III**

## DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (estado civil), RG nº \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei (art. 2º da lei 7.115/1983), como prova de residência para fins de habilitação para o credenciamento do subsídio, que tive residência e domicílio, nos últimos dois anos, no(s) endereço(s) abaixo mencionado(s):

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

3- \_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

*“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”*

Guapimirim, \_\_\_\_ de novembro de 2020.

Assinatura: \_\_\_\_\_

PREENCHER COM LETRA DE FORMA. NÃO É NECESSÁRIO O RECONHECIMENTO DE FIRMA.

**ANEXO IV**

## DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Eu, (nome do representante), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, (órgão expedidor), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (endereço), me comprometo, em nome da instituição, grupo ou agrupamento cultural que represento, (nome da instituição), inscrita no CNPJ nº (se houver), localizada no endereço / ponto de encontro \_\_\_\_\_, à realização de contrapartida, em conformidade com o art. 9º da Lei Federal nº 14.017/2020 e parágrafos 4º e 5º do art. 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020, nas formas abaixo especificadas:

**Local da realização das atividades:**

- ( ) Escolas da rede pública de ensino    ( ) Espaço público  
( ) Outro. Especifique \_\_\_\_\_

**Formato da Contrapartida:**

- ( ) Apresentações artísticas    ( ) Oficinas    ( ) Palestras    ( ) Cursos  
( ) Disponibilização de bolsas para alunos da rede municipal ou ações afirmativas da Secretaria Municipal de Cultura ou de outras naturezas  
( ) Outros. Especifique: \_\_\_\_\_

Descrição da Atividade:	Valor Unitário (R\$)	Unidade (hora/aula)	Quantidade	Valor Total (R\$)	Início Previsto	Término Previsto

Declaro ainda, que registrarei documentalmente e com fotografias as contrapartidas as quais neste documento me comprometo a realizar e encaminharei à Secretaria Municipal de Cultura.

Guapimirim, \_\_\_\_\_ de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

PREENCHER COM LETRA DE FORMA. NÃO É NECESSÁRIO O RECONHECIMENTO DE FIRMA.

## **ANEXO V**

### **PORTIFÓLIO**

Histórico com comprovação das atividades realizadas em 2019

Nele deverá conter:

- Nome, dia, local e estimativa de público da atividade
- Material de divulgação (e-flyer, banner, cartaz, faixa, site...)
- Fotos de comprovação da atividade
- Clipping (material de imprensa)
- Links
- Redes sociais



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, declaro ser representante do(a) \_\_\_\_\_, estabelecido(a) na cidade de Guapimirim/RJ, com sede na \_\_\_\_\_, estando autorizado a realizar inscrição na Chamada Pública Nº \_\_\_\_\_ para a apresentação de proposta cultural junto ao Prêmio Lei Aldir Blanc Guapimirim/RJ, conforme Ata de Reunião, com data de \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_, sendo responsável legalmente pela proposição, respondendo pela esfera cível, criminal e administrativa, na forma da lei.

Guapimirim, \_\_\_ de novembro de 2020.

---

Assinatura

PREENCHER COM LETRA DE FORMA. É NECESSÁRIO O RECONHECIMENTO DE FIRMA.

## ANEXO VII

## ATA DE REPRESENTAÇÃO

Nós, da (nome da instituição) \_\_\_\_\_  
, CNPJ (caso haja) \_\_\_\_\_, fundada em (data da fundação)  
\_\_\_\_\_, com sede à (endereço completo)  
\_\_\_\_\_, declaramos para tais fins  
que (representante legal) \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, estabelecido(a) na cidade de  
Guapimirim/RJ, residente à (endereço completo) \_\_\_\_\_,  
possui nossa autorização para a realizar inscrição na Chamada Pública Nº \_\_\_\_\_ com o  
objetivo de solicitar o recurso do subsídio, referente ao Inciso II, da Lei Aldir Blanc, junto  
à Secretaria Municipal de Cultural de Guapimirim, conforme esta Ata de Reunião  
firmada em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_, onde abaixo assinamos como responsáveis legais por esta  
autorização, respondendo pela esfera cível, criminal e administrativa, na forma da lei.

Guapimirim, \_\_\_ de novembro de 2020.

Nome:	Ass.:
CPF:	Função:

Nome:	Ass.:
CPF:	Função:

Nome:	Ass.:
CPF:	Função:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA E ASSINAR. **NÃO É NECESSÁRIO** O RECONHECIMENTO DE FIRMA.